



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 023/2017_GP-AB

Água Boa MT 13 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

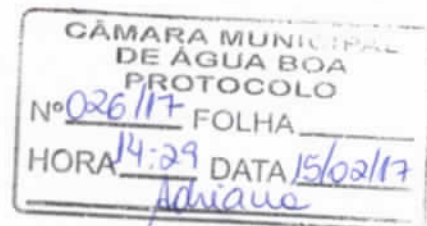
Estamos encaminhando, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 1356, que "**Altera a Lei Municipal nº. 192/91, que "dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Água Boa – MT", e dá outras providências**", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

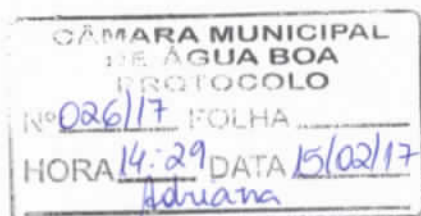
À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Ari Zandoná
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485, centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017.
(Projeto de Lei nº. 1356, de 13 de fevereiro de 2017 – do Executivo)



Altera a Lei Municipal nº. 192/91, que "dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Água Boa – MT", e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 192, de 10 de junho de 1991, que "*dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Água Boa – MT*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.
(...)

VI – Instalação das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, cujos projetos deverão ser aprovados, respectivamente, pela ENERGISA e pela Prefeitura Municipal de Água Boa/MT (AC = ACRESCIDO).

(...)

§ 2º - Para os novos loteamentos, conforme previsto no inc. VI deste artigo, será obrigatória a utilização das luminárias de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, sendo que os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO, conforme diretrizes fixadas pelo Município em decreto regulamentar (AC).

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no §2º deste artigo, consideram-se novos loteamentos aqueles cujas propostas foram submetidas à Prefeitura Municipal de Água Boa/MT a partir de 01/03/2017 (AC).

Art. 23.
(...)

X – Projeto de rede de energia elétrica, devidamente aprovado pela ENERGISA, e de Iluminação Pública, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 24.

(...)

Parágrafo Único. Para a aprovação do projeto de desmembramento, em sendo o caso, exigir-se-á a instalação das redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, conforme determina o art. 6º, § 2º desta Lei **(AC)**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 13 de fevereiro de 2017.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal


Fábio Tadeu Weiler
Secretario de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1356,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

O uso da tecnologia LED está cada vez mais comum. Televisores, semáforos e iluminação pública já contam com a presença de diodos emissores de luz no lugar das lâmpadas comuns empregadas em suas estruturas.

Em uma lâmpada incandescente comum, menos de 10% da energia que passa por ela é transformada em luz, os outros 90% de eletricidade são perdidos na forma de calor, por isso uma lâmpada desse gênero esquenta tanto quando fica acesa por muito tempo. Já pensando na economia de energia fluorescentes, que usam bem menos energia do que as sucessoras, mas possuem mercúrio em sua composição. Por isso, o LED surgiu como uma alternativa razoável.

O LED nada mais é do que um diodo emissor de luz. Além de possuir um tamanho bem reduzido em relação às demais lâmpadas, o diodo possui uma taxa de luminosidade realmente boa. As lâmpadas de LED são muito mais eficientes do que as comuns, pois produzem a mesma quantidade de luz utilizando bem menos energia. Além disso a geração de calor durante esse processo é praticamente nula, o que ajuda na economia energética.

Enquanto uma lâmpada incandescente gasta cerca de 60W para produzir uma determinada quantia de lúmen, um conjunto de LED precisa de apenas 20W. Outra grande vantagem das lâmpadas de LED é que elas são muito mais resistentes do que as incandescentes e fluorescentes.

Apesar do investimento inicial com a iluminação LED ter o custo de duas vezes, o da iluminação fluorescente, o custo final da conta de luz compensa, pois significa uma economia de 40%. Se compararmos com a lâmpada incandescente, a relação é mais vantajosa ainda, ou seja, o LED proporciona uma economia de 88%. Uma vantagem substancial em dinheiro e um ganho na ecologia significativa em cinco anos. Certamente o LED é uma solução viável e real para os próximos anos.

Depois de perceber que há uma redução real nos custos energéticos, muitas empresas começaram a mudar para as lâmpadas de LED. No México e na Itália, por exemplo o LED está sendo testado na iluminação pública desde 2010; no Brasil, já é possível ver algumas luminárias utilizando essa tecnologia no lugar das lâmpadas comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, esperando contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dos nobres colegas, peço aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças